ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **009/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF 08.685.528/0001-53**, situada no SAAN, Quadra 1, Lote C, 3º andar, Brasília-DF, doravante denominada **SEJUS/DF,** neste ato representada por seu Secretário Executivo, **JAIME SANTANA DE SOUSA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o Decreto 11.531/2023, o Decreto Distrital 44.330/2023, o disposto no **PA SEI/GDF** 00400-00065064/2024-56, **PA SEI/TJDFT 0034544/2024** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços, entre o **TJDFT** e a **SEJUS/DF**, para viabilizar a execução do Projeto "Desenvolvimento da Entrevista Forense para a Primeira Infância: Evidências de Validade".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21, no Decreto 11.531/2023 e no Decreto Distrital 44.330/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROJETO - O presente acordo visa à execução do Projeto "Desenvolvimento da Entrevista Forense para a Primeira Infância: Evidências de Validade", para aprimoramento das intervenções, com crianças que se encontram na fase primeira infância, realizadas por parte dos profissionais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A metodologia do projeto inclui três fases para garantir a equivalência semântica, conceitual e normativa da proposta com a escuta protegida de crianças na primeira infância no contexto do Distrito Federal:

I - Equivalência Semântica: Tradução e retrotradução do material original por especialistas das instituições parceiras, seguida de uma análise detalhada para adequação do material ao contexto nacional e à realidade do **TJDFT**. Esta etapa contempla o treinamento de participantes das instituições parceiras nos EUA com o pesquisador americano responsável pela elaboração do protocolo.

II - Equivalência Conceitual: Testes empíricos para assegurar que os conceitos fundamentais do protocolo original sejam aplicáveis no contexto brasileiro, considerando as especificidades culturais e normativas. Esta etapa contempla a supervisão de entrevistas pelo pesquisador americano responsável pelo protocolo.

III - Equivalência Normativa: Análise da amostra de entrevistas com crianças na primeira infância obtidas durante a pesquisa, visando garantir que os resultados sejam consistentes e válidos e a divulgação dos resultados em eventos científicos ou seminários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES - Para a consecução do objeto do presente ajuste, os partícipes comprometem-se a desenvolver e compartilhar ações conjuntas para viabilizar a execução do Projeto "Desenvolvimento da Entrevista Forense para a Primeira Infância: Evidências de Validade", devendo:

I - Indicar profissionais atuantes na escuta especializada ou depoimento especial que possam se comprometer efetivamente com as ações de capacitação propostas, com a realização das entrevistas com o público na primeira infância de acordo com o modelo proposto, com a participação efetiva nas reuniões de avaliação e feedback das entrevistas, com a consulta em banco de dados próprios para preenchimento de dados sociodemográficos das famílias atendidas, e, finalmente, para as contrapartidas requeridas pelo CDCA de capacitação da rede de forma pro bono;

II - Estabelecer critérios objetivos para seleção dos servidores que deverão participar do evento de capacitação no exterior;

III - Designar e disponibilizar servidores para atuarem na execução do projeto;

IV - Propiciar o incremento de medidas que propiciem a agilização e aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito da Infância e da Juventude do Distrito Federal, por meio da integração operacional entre órgãos do Judiciário e do Executivo;

V - Promover a defesa dos direitos da criança e do adolescente, com a mobilização dos demais atores do sistema de garantias para contribuírem a partir de suas respectivas atribuições para a implantação do presente Acordo;

VI - viabilizar a consecução do objeto deste ajuste, podendo os partícipes firmar convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - Cabe ao **TJDFT:**

a) Planejar e definir, em conjunto com a **SEJUS/DF**, as ações a serem implementadas para cumprimento do projeto;

b) Disponibilizar pessoal especializado para auxiliar e atuar de forma proativa na execução do projeto;

c) Providenciar e requerer a assinatura de Termo de Compromisso dos servidores atuantes na escuta especializada ou depoimento especial que participação da capacitação no exterior, vinculando-os ao cumprimento das normas e contrapartidas exigidas pelo Conselho dos Direitos das Criança e dos Adolescentes - CDCA;

d) Acompanhar e avaliar, de forma constante, a execução das ações a serem desenvolvidas, propondo, de forma justificada, eventuais mudanças que possibilitem seu aperfeiçoamento.

II - Cabe à **SEJUS/DF:**

a) Planejar e definir, em conjunto com o **TJDFT**, as ações a serem implementadas para cumprimento do projeto;

b) Disponibilizar pessoal especializado para auxiliar e atuar de forma proativa na execução do projeto;

c) Providenciar e requerer a assinatura de Termo de Compromisso dos servidores atuantes na escuta especializada ou depoimento especial que participação da capacitação no exterior, vinculando-os ao cumprimento das normas e contrapartidas exigidas pelo Conselho dos Direitos das Criança e dos Adolescentes - CDCA;

d) Operacionalizar e executar as contratações de serviços e/ou aquisição de bens para o efetivo desenvolvimento do projeto, obedecidas as limitações de recursos e as normas vigentes;

e) Efetuar os pagamentos e as prestações de contas devidos;

f) Acompanhar e avaliar, de forma constante, a execução das ações a serem desenvolvidas, propondo, de forma justificada, eventuais mudanças que possibilitem seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FINANCIAMENTO DO PROJETO - O Projeto "Desenvolvimento da Entrevista Forense para a Primeira Infância: Evidências de Validade" será financiado com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a sua execução observar o cumprimento das disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, com exceção de seu objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, escrita e formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento e superveniência de normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria Da Infância e Da Juventude - CIJ**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CNPJ: 00.531.954/0001-20

Endereço: Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça

Cidade: Brasília

Estado: DF

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Desembargador Waldir Leôncio Júnior

Cargo/função: Presidente do TJDFT

PARTICIPE 2:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 08.685.528/0001-53

Endereço: SAAN, Quadra 1, Lote C, 3º andar

Cidade: Brasília

Estado: DF

Esfera Administrativa: Distrital

Nome do responsável: Jaime Santana de Sousa

Cargo/função: Secretário Executivo

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços para viabilizar a **execução do Projeto "Desenvolvimento da Entrevista Forense para a Primeira Infância: Evidências de Validade**", que visa à criação de um modelo de entrevista forense adaptado para crianças na primeira infância.

3 - JUSTIFICATIVA

A Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal obtiveram o financiamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente para execução do **Projeto "Desenvolvimento da Entrevista Forense para a Primeira Infância: Evidências de Validade**", que tem por objetivo o aprimoramento das escutas especializadas e depoimentos especiais em crianças que se encontram na fase primeira infância, realizados pelos profissionais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**.**

O alcance dos objetivos do projeto tem alto potencial de contribuir para a interrupção do ciclo de violações de direitos de crianças na primeira infância e cumprir as diretrizes de proteção integral de crianças

nessa faixa etária. A pesquisa é uma ação em prol do alcance do objetivo da Política para Primeira Infância no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e das instituições parcerias e espera-se que os resultados promovam a melhoria dos atendimentos prestados pelas equipes multidisciplinares da rede de proteção à infância e à juventude.

4 - DESCRIÇÃO SUSCINTA DO PROJETO

O presente acordo visa à execução do Projeto "Desenvolvimento da Entrevista Forense para a Primeira Infância: Evidências de Validade", para aprimoramento das intervenções, com crianças que se encontram na fase primeira infância, realizadas por parte dos profissionais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**.**

A metodologia do projeto inclui três fases para garantir a equivalência semântica, conceitual e normativa da proposta com a escuta protegida de crianças na primeira infância no contexto do Distrito Federal:

I - Equivalência Semântica: Tradução e retrotradução do material original por especialistas das instituições parceiras, seguida de uma análise detalhada para adequação do material ao contexto nacional e à realidade do **TJDFT**. Esta etapa contempla o treinamento de um grupo de cerca de participantes das instituições parceiras nos EUA com o pesquisador americano responsável pela elaboração do protocolo.

II - Equivalência Conceitual: Testes empíricos para assegurar que os conceitos fundamentais do protocolo original sejam aplicáveis no contexto brasileiro, considerando as especificidades culturais e normativas. Esta etapa contempla o treinamento de magistrados, servidores, membros do Ministério Público e instituições parceiras.

III - Equivalência Normativa: Estudo e supervisão de uma amostra de entrevistas com crianças na primeira infância obtidas durante a pesquisa, visando garantir que os resultados sejam consistentes e válidos.

5 - OBJETIVO

5.1. Viabilizar a execução do Projeto de "Desenvolvimento de Entrevista Forense para vítimas de violência na primeira infância, que será denominada provisoriamente de "Entrevista Forense para Primeira Infância", baseada na adaptação do modelo RADAR Jr (EVERSON et al., 2020), em reconhecimento ao Marco Legal da Primeira Infância, instituído com a Lei 13257/2016 e em atenção à Resolução 470/2022 do Conselho Nacional de Justiça.

6 - AÇÕES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para a consecução do objeto do presente ajuste, os partícipes comprometem-se a desenvolver e compartilhar ações conjuntas para viabilizar a execução do Projeto "Desenvolvimento da Entrevista Forense para a Primeira Infância: Evidências de Validade", devendo:

I - Indicar profissionais atuantes na escuta especializada ou depoimento especial que possam se comprometer efetivamente com as ações de capacitação propostas, com a realização das entrevistas com o público na primeira infância de acordo com o modelo proposto, com a participação efetiva nas reuniões de avaliação e feedback das entrevistas, com a consulta em banco de dados próprios para preenchimento de dados sociodemográficos das famílias atendidas, e, finalmente, para as contrapartidas requeridas pelo CDCA de capacitação da rede de forma pro bono;

II - Estabelecer critérios objetivos para seleção dos servidores que deverão participar do evento de capacitação no exterior;

III - Designar e disponibilizar servidores para atuarem na execução do projeto;

IV - Propiciar o incremento de medidas que propiciem a agilização e aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito da Infância e da Juventude do Distrito Federal, por meio da integração operacional entre órgãos do Judiciário e do Executivo;

V - Promover a defesa dos direitos da criança e do adolescente, com a mobilização dos demais atores do sistema de garantias para contribuírem a partir de suas respectivas atribuições para a implantação do presente Acordo;

VI - viabilizar a consecução do objeto deste ajuste, podendo os partícipes firmar convênios, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos, conforme o caso.

7 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I - Cabe ao **TJDFT:**

a) Planejar e definir, em conjunto com a **SEJUS-DF**, as ações a serem implementadas para cumprimento do projeto;

b) Disponibilizar pessoal especializado para auxiliar e atuar de forma proativa na execução do projeto;

c) Providenciar e requerer a assinatura de Termo de Compromisso dos servidores atuantes na escuta especializada ou depoimento especial que participação da capacitação no exterior, vinculando-os ao cumprimento das normas e contrapartidas exigidas pelo Conselho dos Direitos das Criança e dos Adolescentes - CDCA;

d) acompanhar e avaliar, de forma constante, a execução das ações a serem desenvolvidas, propondo, de forma justificada, eventuais mudanças que possibilitem seu aperfeiçoamento.

II - Cabe à **SEJUS/DF:**

a) Planejar e definir, em conjunto com o **TJDFT**, as ações a serem implementadas para cumprimento do projeto;

b) Disponibilizar pessoal especializado para auxiliar e atuar de forma proativa na execução do projeto;

c) Providenciar e requerer a assinatura de Termo de Compromisso dos servidores atuantes na escuta especializada ou depoimento especial que participação da capacitação no exterior, vinculando-os ao cumprimento das normas e contrapartidas exigidas pelo Conselho dos Direitos das Criança e dos Adolescentes - CDCA;

d) Operacionalizar e executar as contratações de serviços e/ou aquisição de bens para o efetivo desenvolvimento do projeto, obedecidas as limitações de recursos e as normas vigentes;

e) efetuar os pagamentos e as prestações de contas devidos;

f) acompanhar e avaliar, de forma constante, a execução das ações a serem desenvolvidas, propondo, de forma justificada, eventuais mudanças que possibilitem seu aperfeiçoamento.

8 - PRAZO

Prazo de vigência: **03 (três) anos**, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período.

9 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Unidade Responsável: Coordenadoria da Infância e da Juventude

Gestor Titular: Reginaldo Torres Alves Júnior

Gestor Substituto: Yandra Oliveira Nunes

10 - METAS

10.1. Desenvolver a criação de um modelo de entrevista forense adaptado às crianças na primeira infância;

10.2. Desenvolver produto com características de inovação, contendo um relatório científico, manual de uso, uma versão integral e a versão esquemática operativa da "Entrevista Forense para Primeira Infância";

10.3. Desenvolver programa de treinamento e capacitação da "Entrevista Forense para Primeira Infância"

10.4. Produzir materiais de orientação e informativos para apresentar o resultado do projeto para diferentes organizações integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como conselhos tutelares e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, com vistas à qualificação da rede.

10.5. Difundir as técnicas e orientações validadas pelo projeto, devendo os profissionais capacitados com recursos do projeto atuarem como multiplicadores do conhecimento.

11 - PLANO DE AÇÃO

ITEM	AÇÃO	PRAZO ESTIMA
01	Definição objetiva dos critérios para seleção dos integrantes de cada campo de pesquisa os quais farão parte dos treinamentos com profissional de notória especialização na matéria	janeiro/2025
02	Definição e designação dos servidores/integrantes de cada campo de pesquisa os quais farão parte dos treinamentos com profissional de notória especialização na matéria	fevereiro/202
03	Realização do treinamento a ser ministrado por profissional de notória especialização na matéria	1º semestre/20
04	Envio das entrevistas do pré-teste nos campos de pesquisa para avaliação por parte do profissional de notória especialização	1º semestre/20
05	Avaliação e feedback das entrevistas pelo profissional de notória especialização	2º semestre/20
06	Realização de evento com o profissional de notória especialização para capacitação da rede de proteção da infância e da juventude	2º semestre/20
07	Produção de materiais de orientação e informativos para escuta de crianças na primeira infância	1º semestre/20
08	Desenvolvimento de produto com características de inovação, contendo um relatório científico, manual de uso, uma versão integral e a versão esquemática operativa da "Entrevista Forense para Primeira Infância"	2º semestre/20

ANEXO II

PLANO GOVERNAMENTAL CDCA

O Plano de Governança CDCA está disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - **SEI** desta Casa (doc. 4062108)



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 27/01/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 27/01/2025, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4200241** e o código CRC **82AE1841**.